

PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA -- ES

PORTARIA N.º 070/2019

"INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Iúna-ES, no uso de suas atribuições legais;

Nos termos do art. 185 e seguintes da Lei nº 2.137, de 08 de abril de 2008 — Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iúna;

RESOLVE:

- Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de eventuais faltas disciplinares e irregularidades noticiadas à fl. 02 do processo nº 4489/2018, em desfavor do Servidor Sílvio Alexandre R. R. Volgas, consistentes em: I- não comparecimento às reuniões do Conselho Municipal de Educação.
- § 1.° As condutas descritas no caput, em tese, infringem ou se subsumem às seguintes disposições da Lei nº 2.137, de 08 de abril de 2008 Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iúna:
- I art. 155 (são deveres do Servidor Público Municipal), I (ser assíduo e pontual ao serviço); V (exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo ou função); VI (observar as normas legais e regulamentares).
- II art. 156 (ao Servidor Público é proibido:) I (ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato); XXVI (exercer quaisquer atividades incompatíveis com o exercício do cargo ou função, ou, ainda, com o horário de trabalho.
- III art. 176 (a pena de demissão será aplicada nos seguintes casos:) I (crime contra a administração pública e improbidade administrativa; V (insubordinação grave em serviço).
- § 1.º (dependendo da gravidade dos fatos apurados, a pena de demissão poderá também ser aplicada nas transgressões tipificadas nos incisos V a XVIII do art. 156 desta Lei, hipóteses em que ficará afastada a aplicação da pena de suspensão.) § 2.º (para fins de consideração de circunstâncias atenuantes, a pena de demissão pode ser substituída pela pena de suspensão, em seu grau máximo.) § 3.º Caso confirmadas as condutas, são em tese aplicáveis as penas de repreensão, suspensão ou demissão, conforme artigos 173, 174 e 176 da Lei nº 2.137, de 08 de abril de 2008 Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iúna.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA - ES

Art. 2º A Comissão Permanente de Sindicância e processo Administrativo Disciplinar, depois de averiguar a autoria, editar ato de indiciamento e concluir a instrução do feito, apresentará o relatório sobre as responsabilidades apuradas, no prazo de sessenta dias.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna – ES, aos 23 dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (23/05/2019).

WELITON VIRGÍLIO PEREIRA Prefeito Municipal

> Publicado no saguão de entrada da Prefeitura Municipa) de lúna-ES, às 17:00 horas de dia 22/05/2018.

Faguiner Martins Salvador Chefe de Gabinete